

Retifique-se para:
1 — Investimentos em imóveis, equipamentos, instalações e inversões financeiras:
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de janeiro de 1963
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.458, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$
7.370.000.000,00, no Departamento de Águas e Energia Elétrica
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito especial de Cr\$ 7.370.000.000,00 (sete bilhões e trezentos e setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o Plano Estadual de Eletrificação de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da subvenção consignada no orçamento do Estado, de 1963, na verba 297-8.93.4-491-5.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de janeiro de 1963
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.459, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para atender às despesas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação, compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra "E" — Energia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,18% (dezoito centésimos por cento) o limite fixado no artigo 13 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.460, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 no Departamento de Águas e Energia Elétrica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o desenvolvimento do Plano de Eletrificação do Estado, compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra "E" — Energia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da contribuição do Estado, conforme crédito especial aberto pelo Decreto n. 41.459, de 16 de janeiro de 1963, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.461, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bauru, um crédito especial de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do crédito especial aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, pelo Decreto n. 41.311, de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.462, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Valores de Santos, para o exercício de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1963, respectivamente, as seguintes receita e despesa para a Bolsa Oficial de Valores de Santos, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	Efetiva Cr\$	Mutações patrimoniais Cr\$	TOTAIS Cr\$
A — RECEITA GERAL			
Receita Ordinária	11.956.000,00	—	11.956.000,00
Receita Extraordinária . .	1.520.000,00	—	1.520.000,00
Soma	13.476.000,00	—	13.476.000,00
B — DESPESA GERAL			
Despesa Fixa	6.314.600,00	—	6.314.600,00
Despesa Variável	6.462.000,00	400.000,00	6.862.000,00
Soma	12.776.600,00	400.000,00	13.176.600,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Presidente da referida Bolsa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.463, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a doação de animais à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizada a doar à Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de São Paulo, 5 (cinco) muas, no valor total de Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), a saber:

	Cr\$	Cr\$
1 Goyaz	400,00	
2 Gralha	360,00	
3 Jurema	700,00	
4 Macaca	2.000,00	
5 Umbrina n. 1041	500,00	3.960,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.464, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 573/62, da CPRTI,
Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", pertencente ao Instituto Biológico.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior será preenchida de conformidade com o parecer n. 573/62, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Janeiro de 1963.
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 41.465, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Altera o Decreto n. 41.453, de 15 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica assim redigido o artigo 8.º do Decreto 41.453 de 16, publicado a 16 de janeiro de 1963:

"Os concursos de Remoção e Promoção iniciar-se-ão em janeiro de cada ano".

Artigo 2.º — Revogada as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor, a partir desta data.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963.

Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 41.466, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o Regulamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do resolvido pelo Conselho Estadual do Ensino Superior, em sessão de 27 de dezembro de 1962,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, que com este baixa.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello
A. Uliôa Cintra
Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1963

Floravante Zampol — Diretor Geral